

PROCESSO SELETIVO Nº 012/2018-HURSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.075/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, (gases liquefeitos e não liquefeitos) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos equipamentos (tanques criogênicos estacionários e cilindros de armazenamento)**, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades; de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, para reposição automática do estoque nas condições e especificações constantes do presente Edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **07 de agosto de 2018 a 14 de agosto de 2018**.
- 1.2.** A data para a entrega dos envelopes da habilitação e da proposta será dia **14 de agosto de 2018, das 13:00h às 14:30h**.
- 1.3.** O Local da entrega dos envelopes referenciados no item 1.2 será Sede do IBGH, situado na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.
- 1.4.** A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia **14 de agosto de 2018 a partir das 14:30h**.

1.5. Os envelopes poderão ser enviados por meio postal, contudo os mesmos devem chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de 01 (um) dia da data prevista no item 1.2.

1.6. Serão somente considerados os envelopes enviados por meio postal, aqueles que chegarem no endereço do item 1.3 dentro do prazo previsto no item 1.5, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital.

2.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a)** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1”, “Envelope 2”.

3.2. Os envelopes referidos no subitem 3.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 012/2018-HURSO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

ENVELOPE 02: PROPOSTA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 012/2018-HURSO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

3.3. ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO:

3.3.1. Quanto à **habilitação** jurídica, do fornecedor, serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b.1) Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual;
- e) Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal;
- f) Declaração de conhecimento dos termos do edital de chamamento, firmada pelo representante legal da proponente I (**modelo anexo**);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão gativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

l) Certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

3.3.2. A comprovação da **qualificação técnica**, do fornecedor deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) No mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já forneceu/prestou, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo seletivo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. Ficando facultado ao IBGH, caso entenda necessário, realizar diligência(s) a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado/declaração.

b) Licença de Funcionamento Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, do proponente.

c) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), da proponente;

d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação para gases medicinais expedida pela ANVISA de titularidade da empresa fabricante ou envasadora;

c) No caso de a proponente não ser o próprio fabricante, deve apresentar:

c.1) Comprovação de vínculo jurídico com empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida;

c.2) Declaração do fabricante autorizando a empresa a comercializar os seus gases e a dispor e utilizar seus documentos Autorização de Funcionamento do estabelecimento (AFE) e Certificado de Boas práticas de fabricação;

3.4. ENVELOPE 02: PROPOSTA: A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

3.4.1. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

3.4.2. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

3.4.3. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

3.4.4. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia 14 de agosto de 2018, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação do proponente.

3.4.5. Os preços inclusos na proposta devem ter como referência o Salário base de cada categoria, indicado em convenção coletiva de trabalho para o ano de 2018.

3.4.6. As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

3.4.7. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Toda a documentação mencionada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no local e nas datas previstas no item 1 deste Instrumento.

4.2. A sessão de abertura dos envelopes lacrados ocorrerá no local descrito no item 1.3.

4.3. Todas as empresas que apresentarem proposta para a presente convocação poderão se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento.

4.4. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

5. JULGAMENTO E ANÁLISE:

5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 3 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL para fornecimento dos itens constantes no Anexo I.

5.4. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** publicará em seu website institucional www.hursosantahelena.org.br a empresa vencedora.

5.5. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.6. Após publicação de resultado, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Sede do IBGH, situada na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela GESTÃO DE CONTRATOS num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando a decisão disponível em setor jurídico da Unidade.

5.7. Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido no subitem 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. CONTRATO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

6.3. A minuta poderá, a critério do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É assegurado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. É facultado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.hursosantahelena.org.br.

7.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**.

7.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

7.6. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL.

Goiânia, 07 de agosto de 2018.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, (gases liquefeitos e não liquefeitos) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos equipamentos (tanques criogênicos estacionários e cilindros de armazenamento), nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades; de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, para reposição automática do estoque nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO

2. Justificativa da Contratação

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

2.2. A solicitação para a realização do contrato em tela fundamenta-se no fato de que o mesmo visa fornecimento de itens essenciais e indispensáveis ao funcionamento de uma unidade hospitalar, ainda mais quando estamos nos referindo a um hospital de urgência/emergência com diversos leitos de UTI.

3. Descrição dos produtos a serem fornecidos e bens a serem cedidos

Item	Produtos	Unid.	Quant. estimada/mês
1	Oxigênio Líquido - Oxigênio Medicinal Criogênico (oxigênio líquido), grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O ₂ ; características físico-químicas: Inodoro, Insípido, não inflamável, comburante, peso molecular =	m ³	12.500

	31,9988, produto sem efeito toxicológico. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc. -Com fornecimento de tanque criogênico, vaporizador, cilindros reserva e acessórios		
1 A	Locação do Tanque Criogênico de 12.000 litros	mês.	1
1 B	Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva em toda a central de gases.	mês	1
2	Ar Comprimido - Ar comprimido Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro de 10m ³ . Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória	m ³	40
2 A	Locação de Cilindros 10 m ³	cilindro	16
3	Nitrogênio - ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto; em cilindro com aproximadamente 10 m ³ . Aplicação: Indução a Anestésias, Analgesia, Sedação, etc.	m ³	40
3 A	Locação de Cilindros 10 m ³	cilindro	07
4	Oxigênio 1 m ³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro portátil PP com aproximadamente 1m ³ , pronto para o transporte. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc.	carga	60
4 A	Locação de Cilindros 1 m ³	cilindro	40
5	Oxigênio 10 m ³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro portátil com aproximadamente 10m ³ , pronto para o transporte. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc.	m ³	40
5 A	Locação de Cilindros 10 m ³	cilindro	15
6	Dióxido de Carbono - Gás incolor e inodoro, levemente ácido, liquefeito, não inflamável, densidade 1,87 Kg/m ³ , pouco tóxico, peso molecular 44,01 g.mol ⁻¹ , pureza mínima 99,99%; em cilindro com 28 Kg. Aplicação: Videolaparoscopia, Artroscopia, Laser Cirúrgico, Microbiologia, etc.	Kg	40
6 A	Locação de Cilindros de 28Kg	cilindro	03

4. Do fornecimento dos gases, cilindros, tanque e acessórios

4.1. Fornecimentos

a. Oxigênio Medicinal conforme RDC 50 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com a seguinte instalação:

i. Tanque estacionário de O₂ líquido, com capacidade para, no mínimo 12.000 (doze mil) litros

ii. Central Reserva de cilindros gases medicinais gasosos

iii. Recarga de cilindros de utilização emergencial para ambulâncias e atendimento assistencial para HMI, ambos com entrega no HMI

b. Caberá a contratada a instalação do medidor de consumo no Sistema de Tanque Estacionário, sendo este instalado em local determinado pela fiscalização do contrato, após a assinatura deste.

c. Cabe ressaltar que, uma vez instalado tal dispositivo, a Administração IBGH, pagará somente o volume consumido.

5. Descrição dos Serviços

5.1. A prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento continuado dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a locação de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

I - OXIGÊNIO MEDICINAL – Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA.

II - Símbolo: O₂

III Características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.

5.3. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

5.4. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

5.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.6. A cor padronizada para os cilindros locados será: Oxigênio Medicinal – Verde

5.7. Especificação dos serviços a serem prestados

5.7.1. Deverão ser apresentadas as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;

5.7.2. As Certificações atualizadas dos vasos de pressão de oxigênio líquido deverão ser entregues quando solicitadas;

5.7.3. Os cilindros do suprimento reserva de qualquer gás medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos imediatamente, independentemente da quantidade de produto descarregada em atendimento à NBR 12.188 da ABNT;

5.7.4. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da empresa vencedora/contratada, sem ônus direto para o HURSO;

5.7.5. A Empresa vencedora será responsável pela substituição imediata de equipamentos e acessórios por ela instalados, em caso de defeito.

5.7.6. A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.

5.7.7. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Serviço de Gasoterapia do HURSO, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.7.8. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5.7.9. Os materiais deverão ser entregues no HURSO/Serviço de Gasoterapia, devidamente embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido e a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

6. Especificação Técnica

6.1. Dos Tanques Criogênicos

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mm Hg.

6.1.2. A Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

6.1.3. A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovado e atestado a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.

6.2. Do Dimensionamento

6.2.1. A capacidade do tanque criogênico, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA)

6.3. Da Instalação:

6.3.1. A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATANTE.

6.3.2. A CONTRATADA deverá enviar o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato.

6.3.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

6.3.4. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

6.3.5. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

6.4. Do Abastecimento:

6.4.1. O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 04 (quatro) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, dentro do horário previsto pela Unidade.

6.4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do HURSO em horário predeterminado pela Unidade.

6.4.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

6.4.5. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) o funcionário da CONTRATANTE que estará acompanhando o abastecimento deverá emitir comprovante

respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;

7.3. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;

7.4. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;

7.5. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade dessaúde e pelo IBGH;

7.7. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;

7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço/fornecimento apontadas pelo fiscal do Contrato;

7.9. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços/fornecimento;

7.10. Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada. Os homens deverão estar barbeados e com cabelos aparados e as mulheres com os cabelos presos;

7.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;

7.12. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;

7.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços/fornecimento, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

7.14. É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

7.15. Iniciar os serviços em até 07 (sete) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços;

7.16. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no edital de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a CONTRATANTE, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

7.17. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.

7.18. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

7.19. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

7.20. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE

poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

7.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

7.23. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da unidade hospitalar.

7.24. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

7.25. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.26. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.

7.27. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

7.28. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.29. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços/fornecimento.

7.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

7.31. O IBGH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7.32. Cumprir os prazos de execução dos serviços/fornecimentos.

7.33. Promover condições à fiscalização de todos os serviços/fornecimento contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

7.34. A empresa contratada deverá executar os serviços/fornecimento observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.

7.35. A empresa CONTRATADA deverá:

- a)** Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços/fornecimento prestados.
- b)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.
- c)** Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
- d)** Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.
- e)** Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

7.36. Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

7.37. Fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, em regime de COMODATO, durante a vigência do contrato, INCLUINDO:

- a) Tanque para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido, com no mínimo 12.000 litros
- b) Sistema de Vaporização;
- c) Cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio Líquido quando for interrompido;
- d) Cilindros reserva com capacidade de: 1m³; 4,0/5,0kg; 28/30kg, para suprimento da Central de distribuição;
- e) Reguladores de pressão, sistema de alarme;
- f) Interligação da rede de Oxigênio do local dos abrigos até a rede interna existente, através de canaleta à 1.20m de profundidade encamisada com conduíte de aço, para atender resolução RDC nº 50 da ANVISA e a NBR 12188 da ABNT.
- g) Projeto/Desenho isométrico disponível para consulta no processo.

7.38. A CONTRATADA deve ainda:

7.39.1. Fornecer treinamento à equipe de manutenção do Hospital, quanto ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos.

7.39.2. Prestar assistência técnica 24 horas ininterruptas, sempre que solicitado pelo Contratante. Efetuar a entrega/descarga dos produtos sempre acompanhado por servidor do HURSO.

7.39.3. Efetuar manutenção dos tanques e do sistema de vaporização e distribuição.

7.39.4. Garantir suprimento contínuo de oxigênio líquido e/ou cilindro.

7.39.5. Controlar o consumo, para que nunca falte ao Hospital os produtos contratados.

7.39.6. Estar adequado a regras que atenda as legislações vigentes, da Anvisa, sobre os produtos.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Gerenciar a execução deste Contrato.

8.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

8.4. Realizar a completa gestão dos serviços/fornecimento a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

8.5. Gerenciar a execução deste Contrato.

8.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

9- Da Proposta

9.1 O julgamento das propostas será realizado com base na apuração das propostas apresentadas considerando O MENOR VALOR GLOBAL ofertado.

9.2 Os interessados poderão entregar os envelopes na Sede do IBGH, situado na Avenida Areião no 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.

9.3. Os envelopes poderão ser enviados por meio postal, contudo os mesmos devem chegar ao endereço informado no item 1.3 (do edital) com antecedência de 01 (um) dia da data prevista no item 1.2 (do edital).

9.4. Data limite para entrega da Proposta financeira: **18 de julho de 2018.**

9.5. A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo.

10. Da Vigência do Contrato

10.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

10.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

11 Da visita técnica

11.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços/fornecimento, especialmente no que se refere à instalação do tanque e acessórios.

11.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, por meio do telefone (64) 3614-9700, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

12. Disposições Finais

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

12.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

Goiânia, 07 de agosto de 2018.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM ALUGUEL/CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, estabelecida à Avenida _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e C.I. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gases medicinais com aluguel/cessão de equipamentos e assistência técnica a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 0144/2017 SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. O produtos, a locação e a assistência técnica mencionados na cláusula 1.1, acima, serão os descritos e conforme os valores constantes nos quadros abaixo:

Item	Produtos	Unid	Quant. estimada/mês	Valor Unit.
1	Oxigênio Líquido - Oxido Medicinal Criogênico (oxigênio líquido), grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O ₂ ; características físico-químicas: Inodoro, Insípido, não inflamável, comburante, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc. -Com fornecimento de tanque criogênico, vaporizador, cilindros reserva e acessórios	m ³	12.500	
1 A	Locação do Tanque Criogênico de 12.000 litros	mês.	1	
1 B	Assistência Técnica	mês	1	
2	Ar Comprimido - Oxido Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O ₂ , incolor, inodoro e insípido; em cilindro de 10m ³ . Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc. Com fornecimento de 66 cilindros	m ³	40	
2 A	Cilindros 10 m ³	cilindro	16	
3	Nitrogênio - ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto; em cilindro com aproximadamente 10 m ³ . Aplicação: Indução a Anestésias, Analgesia, Sedação, etc. Com fornecimento de 06 cilindros	m ³	40	
3 A	Cilindros 10 m ³	cilindro	07	
4	Oxigênio 1 m ³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de	carga	60	

	99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro portátil PP com aproximadamente 1m ³ , pronto para o transporte. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc. -com fornecimento de 35 cilindros.			
4 A	Cilindros 1 m ³	cilindro	40	
5	Oxigênio 10 m ³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro portátil com aproximadamente 10m ³ , pronto para o transporte. Aplicações: Anestésias, Reanimação Cardíaca, Terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória, etc. Com fornecimento de 15 cilindros	m ³	40	
5 A	Cilindros 10 m ³	cilindro	15	
6	Dióxido de Carbono - Gás incolor e inodoro, levemente ácido, liquefeito, não inflamável, densidade 1,87 Kg/m ³ , pouco tóxico, peso molecular 44,01 g.mol ⁻¹ , pureza mínima 99,99%; em cilindro com 28 Kg. Aplicação: Videolaparoscopia, Artroscopia, Laser Cirúrgico, Microbiologia, etc. Com fornecimento de 03 cilindros	Kg	40	
6A	Cilindros de 28Kg	cilindro	03	

Item	Produtos	Quantidade	Valor do Bem
1	Tanque Criogênico de 12.000 litros	1	
2	Instalação centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação	1	
3	Vaporizador 50 m ³ /hora	1	
Valor total dos equipamentos			

1.3. As quantidades, bem como a capacidade dos equipamentos e instalações locados poderão ser modificados, a critério da CONTRATADA, tendo em vista a variação do consumo da CONTRATANTE e/ou frequência de abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS GASES, DOS CILINDROS TANQUE E ASSESSÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fornecimentos

2.1.1. Oxigênio Medicinal conforme RDC 50 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com a seguinte instalação:

- i. Tanque estacionário de O2 líquido, com capacidade para, no mínimo 12.000 (doze mil) litros
- ii. Central Reserva de cilindros gases medicinais gasosos
- iii. Recarga de cilindros de utilização emergencial para ambulâncias e atendimento assistencial para HMI, ambos com entrega no HMI

2.1.2. Caberá a contratada a instalação do medidor de consumo no Sistema de Tanque Estacionário, sendo este instalado em local determinado pela fiscalização do contrato, após a assinatura deste.

2.1.3. Cabe ressaltar que, uma vez instalado tal dispositivo, a Administração IBGH, pagará somente o volume consumido.

2.2. Descrição dos Serviços

2.2.1. A prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento continuado dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a locação de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

2.2.2. O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

I - OXIGÊNIO MEDICINAL – Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA.

II - Símbolo: O2

III Características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.

2.2.3. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

2.2.4. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

2.2.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.2.6. A cor padronizada para os cilindros locados será: Oxigênio Medicinal – Verde

2.2.7. Deverão ser apresentadas as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;

2.2.8. As Certificações atualizadas dos vasos de pressão de oxigênio líquido deverão ser entregues quando solicitadas;

2.2.9. Os cilindros do suprimento reserva de qualquer gás medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos imediatamente, independentemente da quantidade de produto descarregada em atendimento à NBR 12.188 da ABNT;

2.2.10. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da empresa vencedora/contratada, sem ônus direto para o HURSO;

2.2.11. A Empresa CONTRATADA será responsável pela substituição imediata de equipamentos e acessórios por ela instalados, em caso de defeito.

2.2.12. A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.

2.2.13. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Serviço de Gasoterapia do HURSO, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

2.2.14. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.2.15. Os materiais deverão ser entregues no HURSO/Serviço de Gasoterapia, devidamente embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido e a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser aditivado, nos termos da

Cláusula Sétima e seguintes, deste Contrato. Sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2. Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ser pagos pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo que as entregas e os faturamentos deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente utilizados pela CONTRATADA.

4.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

4.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.5. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

4.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

4.7. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

4.8. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.

4.9. Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que essas falhas ou irregularidades sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do aviso.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5. São obrigações da CONTRATADA:**

5.1. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.2. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

5.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.8. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

5.9. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.10. Para receber o pagamento objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as Notas Fiscais e os boletos bancários, de acordo com os valores contratados, **até o último dia útil de cada mês da efetiva prestação do serviço/fornecimento, os quais deverão vir instruídos com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), Estadual (ICMS - Certidão Negativa de Débito - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás), sob pena de retenção do pagamento, nos termos do item 7.1 do presente instrumento de ajuste.**

5.11. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

5.12. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 0144/2017 – SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento.

5.13. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

5.14. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

5.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.17. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

5.18 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

5.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.20 Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.

5.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.22. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.

5.23. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.24 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.25 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.26 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

5.27 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

5.28. Os PRODUTOS deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em veículos transportadores apropriados, dentro de uma programação estabelecida pela **CONTRATANTE**, ou por solicitação da **CONTRATANTE**, toda vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o **CONTRATANTE** não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o **CONTRATANTE** faça a opção pelo fornecimento mediante pedido, a **CONTRATADA** terá um prazo para atende-lo de 96 (noventa e seis) horas a contar do pedido por escrito.

5.29. Os ônus fiscais do **CONTRATO** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

5.30. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.31. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.32. A **CONTRATADA** Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.33. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

5.34. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.35. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.36. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

5.37. A **CONTRATADA**, se obriga, ainda, a cumprir todas as obrigações e disposições constantes do Termo de Referência, anexo do presente contrato.

5.38. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº 012/218-HURSO e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS BENS LOCADOS E ÀS MANUTENÇÕES

6. Nos que se refere aos bens locados e às manutenções a partes se obrigam a:

6.1. Para o armazenamento e distribuição dos produtos objeto do presente contrato, a CONTRATADA, na qualidade de legítima proprietária, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os produtos objeto do presente ajuste, assim como para produtos que, por ventura, venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, desde que mediante acordo prévio entre as partes no que se refere às condições comerciais. Sendo todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com produtos da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE assumindo a responsabilidade como fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título.

6.3. A CONTRATADA poderá vistoriar os equipamentos de sua propriedade regularmente, sem comunicação prévia.

6.4. A CONTRATADA, valendo-se de pessoal técnico próprio, compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos descritos no quadro constante da cláusula 1.1 do presente instrumento de ajuste, devendo, para tanto, realizar visitas periódicas ao HURSO, verificando o funcionamento e corrigindo os defeitos eventualmente existentes na central de distribuição de gases.

6.5. Os serviços de manutenção preventiva visam manter os equipamentos em condições satisfatórias de funcionamento, e se destina a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos.

6.6. Estão também inclusos os serviços de manutenção corretiva, caracterizada pela intervenção técnica, objetivando reparar defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

6.7. A substituição de quaisquer peças que se faça necessária em decorrência de seu desgaste natural não está inclusa no preço dos serviços, sendo que o seu valor será cobrado à parte, conforme tabela de preços da CONTRATADA, em vigor à época da substituição.

6.8. O fornecimento do certificado dos equipamentos, de acordo com a NR 13 está incluso no valor dos serviços.

6.9. A CONTRATADA se obriga, no início da vigência do presente contrato, a:

6.9.1. realizar a pintura do tanque;

6.9.2. realizar a Data Book do mesmo;

6.9.3. apresentar as ART`s dos testes;

6.9.4 realizar a calibragem dos equipamentos;

6.9.5. realizar, anualmente, a limpeza/lavagem do tanque.

6.10. Os equipamentos e instalações locados pela CONTRATADA conservarão, para todos os efeitos de direito, sua condição de bens móveis, ainda que fixados em base de concreto e construída em cerca de proteção para os equipamentos e instalações, segundo instruções da CONTRATADA, e de acordo com as normas técnicas relacionadas à segurança.

6.11. A CONTRATANTE, por ocasião do término ou rescisão antecipada do presente ajuste, se obriga a devolver os equipamentos, instalações e materiais utilizados nas instalações à CONTRATADA em perfeitas condições de utilização, salvo o desgaste pelo uso normal. Devendo ressarcir a CONTRATADA por eventual desaparecimento dos

equipamentos, sendo considerado para tal fim, o preço de reposição praticado na data do ressarcimento.

6.12. A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos para que sejam retirados. O que deve ser providenciado pela CONTRATADA, no máximo, até 05 (cinco dias), contados do término da vigência do contrato ou de sua rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA -VALOR E PAGAMENTO:

7. Os valores referentes ao fornecimento pactuado, são os informados no quadro constante da cláusula 1.1 do presente instrumento de ajuste.

7.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.2. As faturas serão emitidas conforme sub cláusula 5.10, sendo que os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente, ou ainda por boleto bancário, da melhor forma que convier à CONTRATANTE.

7.3. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.

7.4. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

7.5. No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

8. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze), contados de sua assinatura, podendo após essa data ser, anualmente, reajustados através da variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio

Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

8.1. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

8.2. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais produtos contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do fornecimento objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos fornecimentos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem direito à indenização:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, que não esteja previsto neste instrumento contratual.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a inviabilidade de continuar com a presente contratação.

10.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução/cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução e o não cumprimento dos prazos de regularização, conforme estabelecido no presente instrumento.

10.1.10. A dissolução da empresa contratada.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12 O término ou suspensão do **Contrato de Gestão 144/2017-SES-GO**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Poder público.

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, aí incluído mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndios nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de 90 (noventa) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência a outra parte no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração do impedimento e as medidas corretivas.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

10.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 90 (noventa) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a correspondência, mediante recibo (aviso de recebimento-AR) é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou por terceiros contratados, a obedecerem e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.6. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.9. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

12.10. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e

oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), de de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**NOME:****NOME:****CPF:****CPF**

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

A empresa _____
devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ declara ter total
conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 012/2018-
HURSO disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome da Empresa